



**PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA,
CONTROLE E ORÇAMENTO – CFFCO**

PARECER CFFCO N.º /2023.

PROJETO DE LEI N.º 045/2023

AUTOR: Mensagem Executiva 003/2023

EMENTA: “RELATÓRIO DAS EMENDAS APROVADAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024”

RELATOR: Vereador Fabiano Gonçalves

I – RELATÓRIO:

Trata-se de relatório das Emendas aprovadas da Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Controle e Orçamento ao Projeto de Lei nº 045/2023, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Executiva, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 do Município de Niterói.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) representa um elo entre o planejamento de médio prazo, o Plano Plurianual (PPA), e o planejamento de curto prazo, a Lei Orçamentária Anual (LOA). Uma das principais funções da LDO é estabelecer parâmetros necessários à alocação dos recursos no orçamento anual, de forma a garantir, dentro do possível, a realização das metas e objetivos contemplados no PPA. É papel da LDO ajustar as ações de governo, previstas no PPA, às reais possibilidades de caixa do Tesouro e selecionar dentre os programas incluídos no PPA aqueles que terão prioridade na execução do orçamento subsequente.

Lido na sessão Plenária em dezoito de abril de 2023, foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final e a esta Comissão. A CFFCO proferiu parecer FAVORÁVEL ao texto e às Emendas, quanto a forma. No dia vinte e nove de Junho de 2023, o PLDO 2024 foi votado em 2ª discussão, com as Emendas, o que originou este Relatório.



**PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA,
CONTROLE E ORÇAMENTO – CFFCO**

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Niterói, observa-se, *a priori*, a escolha da proposição de análise da totalização das Emendas aprovadas adequada. Verifica-se também a sua conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e com as demais leis pertinentes à espécie em vigor no nosso ordenamento jurídico pátrio, mais especificamente a Lei Orgânica do Município do Niterói. Constata-se, assim, que as Emendas à PLDO 2024, têm respaldo constitucional, em relação à matéria, o que possibilitou a sua apreciação em Plenário.

Quanto à votação das Emendas, à PLDO 2024, consideram-se **APROVADAS**: a) as Emendas 269, 270, 271, 272, 273 e 274 do Vereador **ANDERSON PIPICO**; b) as Emendas 101, 242, 252, 253, 254, 255, 256 e 257 do Vereador **ROBERTO JALES – BETO DA PIPA**; c) as Emendas 131, 147, 150, 153, 155 e 159 da Vereadora **BENNY BRIOLLY**; d) as Emendas 1, 2, 3 e 4 do Vereador **CARLOS OTÁVIO DIAS VAZ - CASOTA**; e) as Emendas 102, 118, 189, 222 e 231 do Vereador **DANIEL MARQUES**; f) as Emendas 103, 107 e 111 do Vereador **DOUGLAS GOMES**; g) as Emendas 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 99, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265 e 275 do Vereador **FABIANO GONÇALVES**; h) as Emendas 243, 244, 245, 246 e 247 do Vereador **FOLHA**; i) as Emendas 113, 114, 116, 117, 120, 123, 124, 126, 127, 130, 132, 135, 141, 144, 149, 154, 157, 165, 174, 184 e 210 do Vereador **JHONATAN ANJOS**; j) as Emendas 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 112, 114, 115, 116, 136, 138, 146, 151, 152, 158, 160, 163, 166, 168, 171, 173, 195, 198, 200 e 201 do Vereador **LEONARDO GIORDANO**; k) as Emendas 170, 179, 181, 183, 186, 188, 190, 249, 250 e 251 do Vereador **MARCOS SABINO**; l) as Emendas 44, 50, 53, 212, 225, 248 e 268 do Vereador **PAULO EDUARDO GOMES**; m) as Emendas 17, 19, 36, 79, 88 e 116 do Vereador **PROFESSOR TÚLIO**; n) as Emendas 106, 197, 203, 205, 207 e 209 dos Vereadores **CAL, ROBERTO JALES – BETO DA PIPA, RENATO CARIELLO E RODRIGO FARAH** e; o) as Emendas 266, 267 e 268 da **CFFCO**. Consideram-se **REJEITADAS** todas as demais Emendas.



**PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA,
CONTROLE E ORÇAMENTO – CFFCO**

III – CONCLUSÃO

A Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Controle e Orçamento aprovou o presente Relatório, conferindo a totalização das Emendas ao Projeto de Lei nº 045/2023.

Niterói, 29 de Junho de 2023.

Fabiano Gonçalves
Presidente
RELATOR

Paulo Eduardo Gomes
Vice-Presidente

Andrigo de Carvalho
Membro

Roberto Jales – Beto da Pipa
Membro

Daniel Marques Frederico
Membro